



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 009, DE 23 DE AGOSTO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÙ-
BLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Mu-
nicipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da
Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em
30 % (TRINTA POR CENTO), a partir de 01 de AGOSTO de 1.993,
com aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO
III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERENCIA	VALOR
01.....Cr\$	6.220,00
02.....Cr\$	7.153,00
03.....Cr\$	8.226,00
04.....Cr\$	9.460,00
05.....Cr\$	10.879,00
06.....Cr\$	12.511,00
07.....Cr\$	15.014,00
08.....Cr\$	18.016,00
09.....Cr\$	21.620,00
10.....Cr\$	25.944,00
11.....Cr\$	31.132,00
12.....Cr\$	37.359,00

PR

Registrado

, fls

Publica

• Pref

Ca



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2* - O reajuste de 30 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de AGOSTO de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 23 de AGOSTO de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
288, fls. 10, Livro nº 01888.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 23 / 08 / 1993


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças